



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Coração Aberto, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Coração Aberto.

Ministério da Justiça, em Maputo, 7 de Maio de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Bárúè, província de Manica, em representação da Associação Kumboeza Mineral Pataguenha, requereu ao Governador Provincial de Manica, o reconhecimento como pessoa jurídica da associação, nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito à livre associação, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem ao seu reconhecimento.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica da Associação Kumboeza Mineral Pataguenha, com sua sede na vila de Catandica, ao abrigo do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 13 de Maio de 2009. — O Governador da Província, *Maurício Vieira Jacob*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Freitas & Catalão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100158876 uma sociedade denominada Freitas & Catalão, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Júlio Ribeiro de Freitas, solteiro, maior, natural de Portugal, residente em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, casa número setecentos e cinquenta e oito, primeiro esquerdo, portador de Passaporte n.º L160737, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove;

Alberto Paulo Ribeiro de Freitas, solteiro, maior, natural da Portugal, residente em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número setecentos e cinquenta e oito, primeiro

esquerdo, portador de Passaporte n.º J311818, emitido a um de Agosto dois mil e sete;

Toni Catalão da Cunha, solteiro, maior, natural da França, residente em Maputo, na Avenida Avenida Amílcar Cabral, número setecentos e cinquenta e oito, primeiro esquerdo, portador de Passaporte n.º L227648, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Freitas & Catalão, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, número quatrocentos e oitenta e cinco, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultórias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais assim distribuído:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, equivalente à quarenta por cento, pertencente a Júlio Ribeiro de Freitas;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, equivalente à trinta por cento, pertencente a Alberto Paulo Ribeiro Freitas;
- c) Uma quota de trinta mil meticais, equivalente à trinta por cento, pertencente a Toni Catalão da Cunha.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Júlio Ribeiro de Freitas, que fica assim nomeado director-geral, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O director-geral pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao director-geral, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócio sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Yunuo International Trade Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100158728 uma sociedade denominada Yunuo International Trade Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Che Guangzhi, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Heilongjiang, titular do Passaporte n.º G32865416, emitido pelo Ministério da Segurança Pública da República Popular da China, aos vinte de Janeiro de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo, Bairro Central Avenida Filipe Samuel Magaia, número quinhentos e vinte e oito, quarto andar, flat onze;

Segundo: Liu Juan solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shiangong, titular do Passaporte n.º G335051051, emitido pelo Ministério da Segurança Pública da República Popular da China, aos vinte e cinco de Maio de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, número quinhentos e vinte e oito, quarto andar, flat onze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e representações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações)

Um) A Yunuo International Trade Company, Limitada, daqui em diante designada abreviadamente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para qualquer outro local do país.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, estabelecer ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas de representação no interior e exterior do país.

CAPÍTULO II

Do objecto e duração

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio com importação e exportação internacional de:

- a) Recursos minerais, entre os quais o ouro e a prata em lingotes ou não, pedras preciosas e semi-preciosas;
- b) Artigos de ourivesaria, nomeadamente jóias e bijuterias;
- c) Electrodomésticos, computadores, telefones, faxes, material fotográfico e cinematográfico, rádios, televisores e similares;
- d) Materiais de construção, material eléctrico, drogaria e ferragens;
- e) Madeira em toros ou processada, mobiliário de escritório e social.

Dois) Em consentâneo com o seu objecto principal, a sociedade vai a investir na produção de:

- a) Mmobiliário de escritório e social;
- b) Artigos de ourivesaria, nomeadamente jóias e bijuterias, respectivamente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Do capital, cessão e amortização de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Che Guangzi;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Liu Juan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas quantas vezes for necessário, por incorporação de reservas, em simultâneo com a contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre sócios, sendo só possível para estranhos, caso a sociedade não use do seu direito de preferência.

Dois) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, nos casos de falência.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciar, aprovar ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Apreciar, aprovar ou rejeitar o plano das actividades subsequentes;
- c) Decidir sobre a aplicação de resultados;
- d) Designar os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias ocorrerão em quaisquer ocasiões e dias, sempre que for considerado oportuno.

Três) As assembleias gerais são normalmente convocadas pelo sócio-gerente, por carta registada, telefax, e-mail ou anúncio num dos jornais mais lido do país, onde deverão constar a data, hora, local e respectiva agenda, com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da sua recepção ou publicação.

Quatro) Qualquer sócio poderá requerer a realização das assembleias gerais extraordinárias.

Cinco) São dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais, se todos os sócios se encontrarem em exercício na sede da sociedade e concordarem pela sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é exercida por ambos sócios, com dispensa de caução, sendo desde já nomeados director-geral o sócio Che Guangzhi, e directora-adjunta a sócia Liu Juan, respectivamente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos sócios, e, para casos de mero expediente, pela de um destes ou de um funcionário legalmente credenciado.

Três) A gerência da sociedade é interdita de obrigá-la em actos ou operações alheias ao seu objecto social.

Quatro) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de resultados

Um) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários à criação dos fundos tais como:

- a) Da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Aumento do capital, havendo;
- c) Outras reservas com vista a garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Dois) Feitas todas as operações referidas no número anterior, o montante remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

(Das disposições finais)

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, liquidando-se como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente nesta.

Três) Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação ao caso aplicável.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Demesh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100158973 uma sociedade denominada Demesh, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelos artigos seguintes:

Afonso Crisólogo Desmond Dupont Rui Santos, de nacionalidade moçambicana, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no Condomínio Mwenemutapa, número vinte e seis, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110464504N, emitido aos doze de Agosto de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Adérito Flávio dos Santos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua do Tonduro, número mil e cento e sessenta e dois, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110199935N, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Demesh, Limitada, tem a sua sede na Rua de Maúá, número trezentos e sessenta e quatro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de material e consumíveis industriais;

- b) *Procurement*, comissões, consignações e agenciamento;
- c) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- d) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- e) Comparticipação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou constituir, no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo, ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGOQUARTO

(Capital)

Um) O capital da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente realizado correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Afonso Crisólogo Desmond Dupont Rui Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Flávio dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGOQUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, ficando desde já nomeados com dispensa de caução, sendo o administrador Afonso Crisólogo Desmond Dupont Rui Santos e o gerente Adérito Flávio dos Santos.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura conjunta do sócio administrador e do sócio gerente ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGOSÉTIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) Assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGONONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrastada ou sujeita à providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Demesh, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e demais vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Motorcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada a trinta de Abril de dois mil e dez, na sede social da sociedade sita na Rua Paulino Santos Gil, número cento e quarenta e um, em Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número doze mil quinhentos e dezassete, o sócio Kjaer Middle East FZE, com sede nos Emiratos Árabes Unidos, cedeu a totalidade da sua quota na sociedade a favor do sócio Kjaer Group A/S, com sede no Reino da Dinamarca.

Em consequência da cessão de quotas verificada, fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGOQUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dezoito mil e cem meticais, que correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil e novecentos meticais, correspondente a sessenta e seis por cento pertencente à sócia Kjaer Group A/S;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e duzentos meticais, correspondente trinta e quatro por cento, pertencente à sócia Motorcare, Limitada.

Maputo, de de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*

Matemo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Março de dois mil e dez, na sede social da sociedade Matemo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100039206. O sócio Adalindo César Maluarte dividiu a sua quota de trinta mil meticais, em três quotas novas de dez mil meticais, cada uma, cedendo uma a cada um dos sócios Eusébio Mora Martin, Enrico Nunziata e Oliveira Nicolau Cristiano, este último entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, ficam alterados os artigos quinto,

sétimo, nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas como se segue:

- a) Uma quota no valor de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Eusébio Mora Martin;
- b) Uma quota no valor de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Enrico Nunziata;
- c) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, subscrita pelo sócio Oliveira Nicolau Cristiano.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por meio de carta registada em protocolo ou enviada via fax ou ainda pelo correio electrónico, com antecedência de pelo menos quinze dias, sem prejuízo de outros procedimentos legais. As comunicações convocatórias devem conter a indicação do lugar, da data e hora da reunião, bem como a agenda dos assuntos a tratar, o que também se aplica a uma eventual segunda convocatória, caso a assembleia não se constitua por insuficiência do quórum.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador, ficando desde já o sócio Enrico Nunziata designado administrador, até deliberação em contrário da assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, pelo exercício do cargo de administrador é devida remuneração, segundo os critérios estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do administrador)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do objecto da sociedade.

Dois) Cabe nomeadamente ao administrador: Assegurar a execução das determinações legais e estatutárias.

Estabelecer as técnicas organizativas da sociedade incluindo a aprovação dos quadros de pessoal.

Admitir, promover, louvar, punir e despedir, nos termos da lei, trabalhadores.

Efectuar as principais operações inerentes ao objecto social; e

Nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Caso o administrador entenda confiar a gestão diária das actividades da sociedade a gestores estranhos à sociedade, caberá a ele (o administrador) garantir a plena conformidade da actuação desses gestores com as próprias competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho de gerência)

Revogado

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Modo como se obriga a sociedade)

A sociedade se obriga pela assinatura do administrador ou do mandatário que ele constituir, sem prejuízo dos limites constantes do mandato.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Good Vibes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100149648 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída entre:

Primeiro: José Maria Ramires Dias da Cunha, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador de Passaporte n.º J998692, emitido aos sete de Julho de dois mil e nove em Portugal;

Segundo: Pedro Manuel da Cruz Nóvoa, de nacionalidade moçambicana, divorciado, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110294457G, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e um, no Maputo, representada neste acto por sua bastante procuradora a senhora Elizabete Aparecida Silva, na qualidade de advogada;

Terceiro: José Maria Mota Dias da Cunha, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador de Passaporte n.º J300870, emitido aos vinte e quatro de Julho de dois mil e nove em Portugal, denominada Good Vibes, Limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Good Vibes, Limitada, sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Praia do Tofo, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Turismo;
- b) Acomodação, restauração, bebidas e outras actividades conexas;
- c) Prestação de serviços na área turística;
- d) Prestação de serviços na área de *catering* e restauração;
- e) Prestação de serviços para organização de eventos;
- f) Representação de empresas estrangeiras e fraquias;
- g) Actividades de importação e exportação;
- h) Comércio e vendas de mercadorias a grosso e a retalho;
- i) Prestação de serviços, consultoria e assessoria geral.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à duas quotas, assim distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Ramires Dias da Cunha;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais representativo de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Manuel da Cruz Nóvoa;
- c) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Maria Motas Dias da Cunha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituído tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reúne-se ordinariamente nos primeiros três meses

imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de directores pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, um de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível.*

Legogo Reef, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100150883 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída entre:

Primeiro: Ronald Norman Cherry, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente no distrito de Jangamo, portador de Passaporte n.º 455497754, emitido aos quatro de Outubro de dois mil e cinco;

Segundo: Richard Harold Van Huysteen, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente no distrito de Jangamo, portador de Passaporte n.º 444713481, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e quatro, ambos representados neste acto por seu bastante procurador o senhor Abdul Remane Faquir Bay Ismael, na qualidade de representante, denominada Legogo Reef, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Legogo Reef, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na localidade de Ligogo, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Indústria turística;
- b) Acomodação, restauração, bebidas e outras actividades conexas;
- c) Actividades de entretenimento turístico na área de pesca desportiva, expedições (em água doce e salgada),

mergulho, canoagem, *sailing, jet sky, surfe* e outras actividades desporto aquático;

- d) Gestão de projectos imobiliários e de investimentos, imobiliária;
- e) Prestação de serviços na área turística;
- f) Assessoria e prestação de serviços em geral;
- g) A sociedade pode importar e exportar mercadorias relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à duas quotas assim distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativo de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ronald Norman Cherry;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativo de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Harold Van Huysteen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigido a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGODÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de merio expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de directores pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, doze de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Quantum Consultores & Actuários Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100156547 uma sociedade denominada Quantum Consultores & Actuários Moçambique, Limitada.

É celebrado nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial o presente Contrato de Sociedade entre o Ian Westness Wilson, divorciado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 483423316, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul, aos onze de Fevereiro de dois mil e nove, residente em 96 4th Street Fontainebleau, Randburg, 2039, República da África do Sul, acidentalmente em Maputo; e a SAMOZ, Limitada, uma sociedade comercial constituída à luz das leis moçambicanas, com sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano Número Um, Bairro da Polana Cimento, Rua da Argélia, número quinhentos e vinte e seis, primeiro andar, Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100059835, com a data de vinte e quatro de Junho de dois mil e oito, representada pelo senhor Arlindo José Muhai, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000656S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e nove, residente na

Avenida Vladimir Lenine, número cento e cinquenta e seis, quinto andar, flat um, em Maputo, na qualidade de director-geral da SAMOZ, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Quantum Consultores & Actuários Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito Urbano Número Um, Bairro da Polana Cimento, Rua da Argélia, número quinhentos e vinte e seis, primeiro andar, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de assessoria e consultoria nas vertentes de:

- a) Actuariado;
- b) Benefícios sociais para trabalhadores; e
- c) Investimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ian Westness Wilson; e
- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia SAMOZ, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, em forma nominativa, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou pelo fiscal único, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que visem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio

de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão. Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar estando presentes ou representados todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral, no âmbito das suas atribuições; ou

c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Ian Westness Wilson, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Três) O presente contrato de sociedade foi redigido em língua portuguesa e em duas quatro cópias de igual valor, distribuídas pelas partes, uma entregue à conservatória competente e uma arquivada na pasta de documentos oficiais da empresa.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e dez.— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Coração Aberto

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Coração Aberto, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter humanitário e solidariedade social e que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelo presente estatuto, pelo respectivo regulamento interno e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A associação é uma organização de âmbito nacional, cuja sede se localiza na Avenida Patrice Lumumba, número quatrocentos e cinquenta e três, cave, em Maputo, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e fins

ARTIGO QUARTO

(Objectivos específicos)

Constituem objectivos específicos da associação:

- Promover acções de sensibilização com vista a concienzializar a sociedade relativamente à necessidade de apoio à criança e ao idoso necessitados;
- Promover, em coordenação com as entidades competentes iniciativas que visam a protecção da criança e do idoso carenciados;
- Promover a educação de modo a integrá-los socialmente;
- Idealizar e promover práticas desportivas e de recreação;
- Promover o envolvimento e aproximação dos familiares em programas pré-estabelecidos pela associação;
- Promover e desenvolver iniciativas que abram espaço para o envolvimento de voluntários de várias organizações humanitárias;
- Promover intercâmbio com outras organizações similares, movimentos e programas nacionais e internacionais;
- Promover e desenvolver acções de carácter humanitário em benefício da criança desfavorecida e da rapariga na comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

A associação tem por objectivo último criar impacto por forma a que se assista a:

- Uma sociedade mais tolerante e compassiva para com o idoso e a criança;
- Vidas de crianças e idosos, famílias e outros afectados completamente transformadas pelo pessoal especializado.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação pessoas singulares e colectivas desde que se identifiquem com os objectivos da associação e aceitem reger-se pelo presente estatuto, regulamento interno e programas que para o efeito tenham sido aprovados pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGOSÉTIMO

(Categorias de membros)

Um) A associação comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – serão todos aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros efectivos – serão todos os que forem admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos;
- c) Membros honorários – serão todos aqueles que singular ou colectivamente, tiverem contribuído significativamente com serviços relevantes e/ou prestígio para o progresso da associação e que se tenham predisposto a prestar auxílio financeiro, material ou humano nas actividades da organização sendo que esta categoria só poderá adquirir-se por deliberação da Assembleia Geral sob proposta de Conselho de Direcção;
- d) Membros beneméritos – serão todos aqueles que contribuírem de maneira relevante em termos financeiros e patrimoniais a favor dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir tanto quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- c) Tomar parte em todas as realizações e actividades levadas a cabo pela associação;
- d) Zelar pelos interesses da associação comunicando por escrito à Direcção sobre qualquer irregularidade de que tenham tomado conhecimento;
- e) Cumprir pontualmente com as obrigações financeiras tratando-se de membros fundadores e efectivos.

ARTIGONONO

(Sanções)

Um) Consoante a gravidade da infracção, serão aplicadas aos membros da associação as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) As penas previstas nas alíneas a) e b) deste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Direcção, sendo as alíneas c) e d) da responsabilidade da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros em geral:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral, com excepção dos membros beneméritos e honorários pois, não têm direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos membros beneméritos e honorários;
- c) Propor em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros efectivos;
- d) Ter pleno acesso a informação relativa à vida da associação;
- e) Propor a realização da Assembleia Geral da associação;
- f) Examinar e aprovar as candidaturas a membro da associação.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Perde-se a qualidade de membro nas seguintes situações:

- a) Os que solicitarem voluntariamente demissão/renúncia;
- b) Atraso no pagamento de quotas por um período igual ou superior a seis meses, salvo em situações devidamente justificadas junto do Conselho de Direcção;
- c) Violação dos deveres preconizados nos estatutos;
- d) Falta de respeito aos titulares dos órgãos sociais;
- e) Ausência persistente ou não devidamente justificada aos encontros e actividades da associação.
- f) Recusa do membro no cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Readmissão de membros)

À excepção de membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito à Assembleia Geral a sua readmissão desde que as causas que tiverem ditado o seu afastamento se mostrem sanadas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Filiação em outras organizações)

A associação poderá filiar-se a outras associações ou organizações nacionais e estrangeiras que prossigam fins similares aos seus.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos da associação é de três anos expresso pela Assembleia Geral num processo de votação democrática.

Dois) A reeleição dos titulares e a duração dos mandatos respeitará o mesmo processo definido no parágrafo anterior.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, é o órgão deliberativo da associação, sendo constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de um ano.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no último trimestre de cada ano e, extraordinariamente sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do presidente, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos metade dos associados.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência, pelo respectivo presidente nos termos do artigo anterior.

Dois) A convocatória é feita pessoalmente e por anúncio a ser fixado na sede da instituição ou por anúncio em jornal de maior circulação, devendo nela constar o dia, o local e a consequente ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

Três) A convocatória da assembleia extraordinária nos termos do artigo décimo oitavo número dois, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação se estiverem presentes ou representados mais de metade dos membros com direito a voto.

Duas) Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

Três) A Assembleia Extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros, só poderá reunir se estiverem três quartos dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalho constantes da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros e concordarem com a inclusão de matéria fora da agenda.

Dois) As deliberações são aprovadas por maioria dos votos dos associados presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação será por voto favorável de três quartos de todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da associação (membros do Conselho de Direcção, Direcção Executiva e Conselho Fiscal);
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Aprovar acordos sobre qualquer parceria que seja relevante à associação;
- d) Aprovar o programa geral de trabalho da associação;
- e) Aprovar o relatório anual, balanço e contas submetidas pelo Conselho de Direcção, bem como apreciar e votar anualmente o orçamento e plano operacional anual para o exercício seguinte;
- f) Eleger auditores internos sob recomendação do Conselho de Direcção;
- g) Aprovar o montante das quotas e jóias;
- h) Deliberar sobre reclamações e recursos interpostos;
- i) Dissolver a associação;
- j) Aprovar a atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito;
- k) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo, podendo delegar este poder ao Conselho de Direcção de forma expressa;

- l) Aprovar comissões técnicas e consultivas para responder a situações pertinentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de Gestão e Administração corrente da associação que a dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral e os seus cargos são reservados a membros fundadores e efectivos em pleno exercício das suas funções.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros, sendo o presidente, o vice-presidente e um secretário.

Três) O presidente convoca o Conselho de Direcção de forma periódica regular podendo, no entanto, convocar encontros extraordinários se dois terços dos membros estiverem de acordo.

Quatro) O Conselho de Direcção pode encarregar um ou mais dos seus membros de certas matérias-chave tais como a administração e gestão de fundos de que fará parte obrigatoriamente o presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

São da exclusiva competência do Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Gerir e administrar as actividades da associação podendo contratar ou despedir pessoal nos termos dos planos aprovados pela Assembleia Geral e na prossecução dos objectivos por esta impostos;
- c) Decidir sobre programas ou projectos em que a associação deve participar, quando, por questão de competências não sejam submetidos a Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- f) Admitir e suspender membros provisoriamente até à ratificação pela Assembleia Geral;
- g) Submeter à deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário ou benemérito;
- h) Preparar acordos sobre qualquer parceria que seja relevante à associação;
- i) Fixar o montante anual das quotas e jóia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da associação e é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que haja necessidade para tal e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

São da exclusiva competência do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar os actos de gestão ordinária da associação, participando nas reuniões do Conselho de Direcção como observador;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou o Conselho de Direcção sempre que necessário;
- c) Fiscalizar a Administração Geral da associação e a gerência dos diversos serviços, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a mesma ou confiados a sua guarda;
- d) Dar o parecer sobre o projecto do plano de actividades e orçamento anual;
- e) Emitir pareceres sobre actos excepcionais do Conselho Direcção, como compra ou venda de imóveis, e outras operações financeiras avultadas ou quaisquer que lhe sejam solicitadas.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Constituem património e fundos da associação os seguintes:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos membros;
- b) Donativos e doações;
- c) Os subsídios, doações, heranças e legados que lhe sejam destinados;
- d) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por quaisquer pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos da associação ou dissolução da mesma será deliberada em assembleia geral ordinária ou extraordinária convocada especificamente para esse fim, a qual deve ser votada por três quartos dos membros.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Enquanto se procede à institucionalização da associação, as suas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, incidindo a sua acção:

- a) Na promoção de acções tendentes à divulgação dos objectivos da associação;

- b) Na inscrição de associados e na fixação provisória da quota e da jóia;
- c) Na instalação dos serviços de associação em sede provisória.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Primeira sessão da Assembleia Geral)

A primeira sessão da Assembleia Geral realiza-se no prazo de três meses contados a partir do dia da celebração da escritura pública da constituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Interpretação e lacunas)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão resolvidas através do recurso a legislação vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais)

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A associação dissolve-se:

- a) Por deliberação de pelo menos três quartos de todos os membros;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei;
- c) Dissolvida a associação, a Assembleia Geral deve decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco associados, a serem designados pela Assembleia Geral para apurar o activo e passivo;
- d) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberado pela Assembleia Geral regida pelos objectivos e princípios da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Emblema e sigla)

A associação terá um emblema e sigla aprovados pela Assembleia Geral.

Março de dois mil e dez.

Associação Kumboeza Mineral Pataguenha

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia dois de Julho de dois mil e nove, a folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras de associações número duzentos e sessenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que os senhores Bernardo Cândido Dinheiro,

solteiro, maior, Regina Filipe Zunguze, solteira, maior, Castigo Dundape Mumbire, solteiro, maior, Rui Suite, solteiro, maior, Alberto Posso, solteiro, maior, Tomás Francisco, solteiro, maior, Edimó Ériote Sixpence, solteiro, maior, Marcelino Alberto Baera, solteiro, maior, Fani Simbi Cavalo, solteiro, maior, Hélio Machombe Pita, solteiro, maior.

Por despacho número duzentos sessenta e três barra dois mil e nove, de treze de Maio, do Governador da Província de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo, com a denominação, Associação Kumboeza Mineral Pataguenha, abreviadamente designada por (AKMP), que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação Kumboeza Mineral Pataguenha, adiante designada por Kumboedza Mineral Pataguenha, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede em Catandica, e pode por deliberação do Conselho de Direcção, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

Três) As deliberações da associação serão criadas de acordo com as necessidades e terão a finalidade de assegurar as funções e actividades da mesma.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da respectiva constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A associação tem por objectivo:

- a) Ajuda mútua entre os seus membros;
- b) A defesa e representação dos interesses dos seus membros perante o Estado e quaisquer instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Dinamizar o correcto aproveitamento dos recursos mineiras pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas;
- d) A promoção da actividade mineira e feita de carácter local nacional e internacional;
- e) A concepção, coordenação e acompanhamento técnico das actividades de exploração mineira dos seus membros;
- f) A elaboração de estudos, projectos de formação e treinamento dos seus membros;
- g) A promoção de acções de cooperação com organizações nacionais e estrangeiras que prossigam o mesmo fim.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação os cidadãos nacionais e estrangeiros que exerçam a actividade agrícola e/ou pecuária no distrito de Bárue.

Dois) Podem igualmente ser membros as pessoas singulares e colectivas que adiram aos presentes estatutos e pugnem pela prossecução dos seus objectivos de forma inteiramente desinteressada.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação agrupa-se nas seguintes categorias:

- a) São membros fundadores – todos aqueles que tenham subscrito a escritura de constituição da associação ou a acta da assembleia geral constituinte;
- b) São membros efectivos – aqueles cuja admissão não tenha sido exclusivamente fundada nos atributos que caracterizam os membros beneméritos e honorários;
- c) São membros beneméritos – as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção e movimentação, tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação;
- d) São membros honorários – as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção ou movimentação, sobretudo no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

Dois) A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro em caso de ausência ou impedimento temporário fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral mediante carta endereçada ao respectivo presidente da Mesa.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros efectivos efectua-se mediante a apresentação de uma proposta subscrita pelo candidato ao Conselho de Direcção, apoiada por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A admissão de membros beneméritos é proposta pelo Conselho de Direcção ou por um mínimo de cinco membros fundadores em pleno gozo dos seus direitos notada e ratificada.

ARTIGOSÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Sem prejuízo dos demais consagrados na lei, constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Utilizar as instalações e serviços da associação de acordo com os respectivos regulamentos;
- d) Beneficiar preferencialmente das oportunidades de trabalho a serem requeridos para a prossecução do objecto social da associação;
- e) Participar em reuniões, debates, seminários, conferência e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução dos objectivos da associação;
- f) Apresentar ao Conselho de Direcção planos, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento das actividades da associação;
- g) Usufruir dos benefícios e regalias que a associação deve ou possa proporcionar-lhes.

Dois) Somente os membros efectivos e fundadores têm direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Sem prejuízo dos demais consagrados na lei, constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e, pontualmente as quotas;
- b) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo havendo motivo justificado ou ponderoso a considerar;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais;
- d) Participar em acções visando a prossecução dos objectivos da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- e) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- f) Recusar, aceitar ou prestar quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo para a realização do objecto social ou dos interesses da associação.

ARTIGONONO

(Exoneração dos membros)

Um) O membro efectivo que pretenda exonerar-se deve comunicá-lo ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo no fim de um exercício social, com pré-aviso de trinta dias.

Dois) A exoneração nos termos do número anterior não desobriga o visado das obrigações vencidas e das que vierem a vencer até à data da sua exoneração efectiva.

Três) Sem limitação do direito de exoneração, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGODÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A perda da qualidade de membro corresponde a expulsão.

Dois) Perdem a qualidade de membros, os que:

- a) Com culpa grave violarem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações tornadas públicas pelos órgãos sociais da associação, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias houver comprometido a ordem e disciplina, o mérito, o prestígio e os interesses desta e se concluir que o faltoso é indigno de continuar a ser membro;
- b) Pratiquem actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados se recusarem à sua devida e pronta reparação;
- d) Não regularizarem a situação no prazo previsto no número três do presente artigo.

Três) Ficam suspensos os membros que se encontrarem há mais de seis meses em mora no pagamento das suas quotas e as não regularizarem no prazo que lhe for comunicado pelo Conselho de Direcção.

Quatro) A perda da qualidade de membro é proposta pelo Conselho de Direcção ou de um mínimo de cinco membros e é deliberada em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos membros efectivos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Regime e disciplina)

As infracções previstas nos estatutos e regulamentos internos e a inobservância das determinações dos órgãos da associação legitimamente tomadas, constituem ilícito disciplinar, a provar no respectivo processo, importando a aplicação das seguintes sanções:

- a) Simples censura;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão;
- d) Multa até ao valor de dois anos de quota;
- e) Expulsão.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) Constituem fundos próprios da associação os que resultam de:

- a) Jóia e quotas pagas pelos seus membros;

b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras, e todos os bens que advirem a título gratuito ou oneroso e de eventual prestação de serviço a terceiros;

c) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos)

Um) Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) É de três anos o mandato para cada órgão social, sendo três máxima de mandatos sucessivos no mesmo órgão.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são de carácter obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro fundador e efectivo tem direito a um voto.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da associação;
- c) Deliberar sobre a alienação de imóveis e contracção de empréstimos;
- d) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da associação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício com vista a prossecução do fim e objectivos da mesma;
- e) Aprovar o programa e orçamento anuais da associação;
- f) Definir, anualmente, o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre os recursos das decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre a extinção da associação e sobre a autorização para esta demandar os membros do Conselho de Direcção por facto praticado no exercício de cargo;

- i) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar por, pelo menos, dois membros fundadores da associação pelo período de três anos podendo ser reeleitos uma única vez.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa, a pedido de Conselho de Direcção ou de pelo menos cinco membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais, no prazo de trinta dias após à sua indicação;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- d) Presidir aos encontros organizados pela associação.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Cinco) O presidente deve ser membro efectivo.

ARTIGODÉCIMOSETIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos são dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença de pelo menos mais de metade dos membros com direito a voto.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada através de avisos aos membros da associação.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias.

Seis) As extraordinárias com a antecedência mínima de sete dias.

ARTIGODÉCIMOITAVO

Votação

Um) As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, representados e ainda os expressos em documento previamente enviado à Mesa da Assembleia Geral, salvo se as deliberações

respeitarem a alteração dos estatutos ou a destituição dos dirigentes situação em que será exigida uma maioria de três quartos dos membros presentes.

Dois) A votação nas reuniões da Assembleia Geral é feita pessoalmente, ou mediante delegação em qualquer dos sócios com direito a voto através de uma comunicação dirigida ao presidente da Mesa. É igualmente aceite o voto inequivocamente expresso através de documento entregue à Mesa da Assembleia Geral com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas da data da realização da sessão.

Três) As votações que respeitem a questões pessoais de qualquer membro são feitas por escrutínio secreto não gozando o visado do direito de voto.

ARTIGODÉCIMONONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, todos eleitos em Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes cabendo a cada membro um único voto.

Três) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitado a três.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a associação entre as sessões da Assembleia Geral e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não atribuam a outros órgãos sociais.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório, o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa de actividades e o orçamento do ano seguinte;
- d) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar;
- e) Adquirir e arrendar, mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis que se mostrem necessários a execução do objecto social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- f) Praticar todos os actos necessários ao bom funcionamento da associação;
- g) Praticar todos os actos de gestão adequados aos fins da associação e que não seja da competência dos outros órgãos;

- h) Por deliberação da Assembleia Geral, fundada em critérios de conveniência, poderão submeter o relatório e o balanço anuais estarem sujeitos a um parecer prévio de uma entidade independente e de reconhecida idoneidade em matéria de contabilidade e auditoria.

ARTIGOVIGÉSIMOPRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros.

ARTIGOVIGÉSIMOSEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral mediante proposta da própria Assembleia Geral ou de pelo menos membros fundadores e três efectivos, sendo o seu mandato de três anos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal sendo as suas decisões tomadas por maioria simples cabendo a cada um, um único voto.

ARTIGOVIGÉSIMOTERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte e sobre as demais -matérias que lhe são cometidas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGOVIGÉSIMOQUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e mediante convocação do seu presidente ou a pedido dos demais membros ou do Conselho de Direcção.

ARTIGOVIGÉSIMOQUINTO

(Representação)

Um) A associação fica obrigada nos seguintes casos:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção ou do vice-presidente em caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção em que tenha sido delegado poderes para a prática do respectivos actos pelo Conselho de Direcção;

c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos do respectivo mandato.

Dois) A associação é representada, em juízo e fora deste, pelo presidente de Conselho de Direcção, ou do seu vice-presidente na ausência ou impedimento daquele;

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário autorizado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da associação a Assembleia Geral reúne para decidir o destino a dar aos bens desta e nomeia uma comissão liquidatária para proceder a liquidação da mesma nos termos prescritos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposição final e omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das associações, Código Civil e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dois de Julho dois mil e nove. — O Conservador, *Ilegível*.

Nagra Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100118920 uma sociedade denominada Nagra Motors, Limitada.

Abu Bakar Siddique, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, onde reside e acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º 4754800062, de seis de Setembro de dois mil e sete, emitido pelas autoridades sul-africanas; e,

Khuram Shahzah Nagra, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, onde reside e acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º 4808950550, de quatro de Outubro de dois mil e sete, emitido pelas autoridades sul-africanas; e

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nagra Motors, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE - Classes das Actividades Económicas, quando devidamente autorizado, com importação e exportação e;
- b) Imobiliária, prestação de serviços, turismo, renda-a-car;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões consignações e representações marcas industriais e comerciais, contabilidade, *marketing* e outros serviços afins, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais; uma de dez mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abu Bakar Siddique, outra do mesmo valor pertencente ao sócio Khuram Shahzah Nagra.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, onerando-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade)

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Macanza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100136082 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída entre: Corno, Van Rooyen e Alliwyn Johannes Oberholster, denominada Macanza, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Macanza, Limitada, e tem a sua sede na zona de Macanza, distrito de Inharrime, província de Inhambane, no Bairro Muelé Dois e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Por simples deliberação da assembleia geral poderão ser criadas agências, delegações, filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional.

A sua duração é por indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data de assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividades de turismo;
- b) Mergulho;
- c) Pesca;
- d) Conservação de produtos pesqueiros;
- e) Comercialização;
- f) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer outras actividades, uma vez obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, que a data da sua constituição deverá estar integralmente subscrito é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas e encontra-se assim distribuído pelos seguintes sócios:

- a) Corno Van Rooyen, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Alliwyn Johannes Oberholster, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua obrigação)

Um) A administração e gerência bem como a sua representação, em juízo e fora dele, passiva

e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas por ambos os sócios, desde já nomeados sócios gerentes.

Dois) Os sócios ou gerentes, poderão delegar em mandatários ou, seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validade em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura de um dos gerentes, salvo documento de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade ou pelos procuradores com poderes específicos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) Para as assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção de aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem durante e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro dos lucros apurados em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção da sua quota.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

No todo ou no omissis vigorarão as leis aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, seis de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Illegível*.

Timbertique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e sete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Richard Harry Charles Littleton e Kathleen Vera Littleton, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Timbertique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A Timbertique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no posto administrativo de Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento de actividades de carpintaria, fabrico de equipamento e mobiliário de madeira e prestação de serviços na área de madeiras.

Dois) Prestação de serviços de construção com base em madeiras em regime de contratos com outras empresas ou pessoa singular.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de dez mil meticais, realizado em numerário, resultante da soma de duas quotas de valores nominais iguais, e equivalentes as seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Richard Harry Charles Littleton, com cinquenta por cento;
- b) Kathleen Vera Littleton, com cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGOQUARTO

(Administração/gerência e sua obrigação)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios, Richard Harry Charles Littleton e Kathleen Vera Littleton, desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura solidária de um dos administradores ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGOQUINTO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGOSEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGOSÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGONONO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

O Ajudante, *Ilegível*.

Madeiras Núria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e nove a cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número cento e três traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, notária da referida conservatória foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Osman Jossob Mossa, Maria Helena Joaquim Raposo e Núria Raposo Mossá, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Madeiras Núria, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Madeiras Núria Limitada, tem a sua sede no talhão setecentos e quarenta e um, parcela setecentos e vinte e um, do Bairro Kobe, foral da Matola, província do Maputo, podendo abrir sucursais delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto na área da madeira e seus derivados. Compra e venda, exportação e serração.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o

preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Osman Jossob Mossa, com uma quota de sessenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Maria Helena Joaquim Raposo, com uma quota de quarenta e oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social;
- c) Núria Raposo Mossá, com uma quota de dez mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Não será exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, constituição de garantias e cessão de quotas)

Um) A divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, à sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação prévia da assembleia geral tomada por maioria simples poderá amortizar quotas em caso de:

- a) Acordo com os sócios;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhora ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. O preço assim apurado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário incluindo reactivamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

Dois) A convocação para a assembleia geral será feita por qualquer gerente ou por um gerente mediante solicitação de um sócio, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção), com aviso de recepção dirigida e enviada aos sócios com a

antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas, fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO DÉCIMO

(Representantes)

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante apresentação de procuração, carta mandatária ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira

convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios com participação social que permita a tomada de deliberação por maioria simples e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá a um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida por um gerente eleito em assembleia geral, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arredondamento bens móveis e imóveis.

Três) Para abrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de se nomear, um gerente único ou ainda por um terceiro a quem tenham sido conferidos os poderes relevantes e tal como definido pela assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras ou livranças de favor, fianças e depósitos.

Seis) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e aplicações de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá apresentar à assembleia geral, para aprovação, o balanço de contas juntamente com um relatório comercial, financeiro e económico, bem como uma proposta de distribuição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Logo que a dissolução for declarada a sociedade deverá ser liquidada e serão liquidatários, com os mais amplos poderes, quem a assembleia geral designe para o efeito.

Três) Se a sociedade for dissolvida por acordo entre os sócios serão estes os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Normas supletivas

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

O Ttécnica, *Ilegível*.

Prafesta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100132001 uma sociedade denominada Prafesta, Limitada.

Entre:

Jorge Acácio, de nacionalidade moçambicana, casado, com Inês Acácio, em regime de comunhão total de bens, residente na Avenida Josina Machel, número cento e vinte e seis no Bairro da Machava, na província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110614176T;

Hugo Jorge Martins Acácio, de nacionalidade moçambicana, casado, com Júlia Pereira dos Santos Dias Acácio, em regime de comunhão de adquiridos, residente na Avenida Oh Chi Min, número mil e duzentos, segundo andar flat três, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005209Q; e Júlia Pereira dos Santos Dias Acácio, de nacionalidade moçambicana, casada, com Hugo Jorge Martins Acácio em regime de comunhão de adquiridos, residente na Av. Oh Chi Min, número mil e duzentos, Segundo andar flat três, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005200C.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Prafesta e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba número oitocentos e trinta e quatro, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) Produção e venda de gelo;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação de imobiliária;
- d) Imobiliário;
- e) Projectos de arquitectura;
- f) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro; é de três mil meticais, dividido em três quotas, uma no valor nominal de mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Jorge Acácio, uma no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Hugo Jorge Martins Acácio e outra no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia Júlia Pereira dos Santos Dias Acácio.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes Jorge Acácio e Júlia Pereira dos Santos Dias Acácio.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura dos dois gerentes da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal; e
- c) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações, em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos moçambicanos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital de modo a cumprir com o seu objecto social.

ARTIGONONO

(Lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes a data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Declararam finalmente os outorgantes:

Que as operações sociais poderão iniciar-se a partir da data da presente escritura, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-lhe ainda o levantamento da totalidade do capital social depositado para aquisição de equipamento.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Hope, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Agosto do ano dois mil e nove, lavrada de folhas duzentas e oitenta e quatro a folhas duzentas e noventa e uma da escritura avulsa, da Conservatória dos Registos do Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Banguê Jocene, foi celebrada uma escritura de constituição da sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Hope, Limitada, com a sua sede em Chissange, localidade de Mutua, posto administrativo de Mafambisse, que entre Dai Jinbao, Song Shidiang e Fong Seck Alves da Fonseca concordaram constituir uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituído no termo da lei e do presente pacto, uma sociedade agrícola por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Hope, Limitada, sociedade por quotas que regerá pelo presente estatuto, pelo regulamento e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Chissange, localidade de Mutua, posto administrativo do Dondo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional desde que assembleia geral assim o determine e para que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo promover fomento da agricultura e processamento do arroz para o comércio na província de Sofala.

Dois) Parágrafo único: A sociedade poderá exercer outra actividade, desde que resolva explorar e cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizada em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, para sócio Dai Jinbao, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, para o sócio Song Shidiang;
- c) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por centos do capital social, para sócio Fong Seck Alves da Fonseca.

ARTIGO SEXTO

Não havendo lugar a prestações suplementares do capital pelos sócios, podendo, estes, no entanto, fazer suplementos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão por deliberação da assembleia geral cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou por parte delas à estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual e reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixado em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de conta do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se à um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data de recepção por esta ou pelos sócios da comunicação por escrito de sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem, a sociedade, nem os sócios pretende usar o direito da preferência nos quinze dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGONONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicada quaisquer títulos de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para o qual tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzido para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecem à reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência de representação a sociedade

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dai Jinbao, desde já nomeado sócio gerente.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de conta será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros apurados em cada balanço, deduzido, pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolvera serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer em indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberam.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e de mais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, seis de Outubro de dois mil e nove. — O Substituto do Conservador, *Luís Bangue Jocene*.

Some More, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100158507 uma sociedade legal denominada Some More, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Izídio Simião Maunze, solteiro, natural Matutuine, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100063298G, emitido no dia dezasseis de Outubro de dois mil e sete, em Maputo;

Segunda: Anell Kappeschaar, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta de Ouro, portadora do Passaporte n.º 7112140236080, emitido no dia oito de Setembro de dois mil e oito, na República da África do Sul;

Terceira: Naomi Van Huyssteen, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta de Ouro, portadora do Passaporte n.º 7909080115087, emitido no dia quatro de Setembro de dois mil e oito, na República da África do Sul;

Quarta: Lambert Petrus Van Sittert, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta de Ouro, portadora do Passaporte n.º 7304155053084, emitido no dia vinte e sete de Maio de dois mil e nove, na República da África do Sul.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Some More, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social e delegações)

A sociedade tem a sua sede em Ponta de Ouro sede, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província do Maputo, podendo, por deliberação dos sócios abrir delegações, representações ao nível de todo território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, transporte marítimo.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Izídio Simião Maunze;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Anell Kappeschaar;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Naomi Van Huyssteen;
- Outra quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Lambert Petrus Van Sittert.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Izídio Simião Maunze.

Dois) A sociedade fica obrigada através da assinatura dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Os lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercado de Flores de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100157977 uma sociedade denominada Mercado de Flores de Maputo, Limitada.

Primeiro: António Augusto Figueiredo de Almeida Matos, casado, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010015239J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Abril de 2010, com NUIT 100197766;

Segundo: Eric George DeJong, de cinquenta anos, natural de Salisbury, de nacionalidade holandesa, portador do Passaporte n.º BUP7DRR19, emitido pela Embaixada da Holanda, em Pretória, República da África do Sul, aos vinte e dois de Julho de 2009 e válido até aos vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, com o NUIT 110257074.

E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujos estatutos se regularão nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Forma-se, a partir do presente título constitutivo, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação Mercado de Flores de Maputo, Limitada, com duração indeterminada, e com validade a partir da data da escritura notarial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

A localização da sede social é na cidade de Maputo, podendo, ainda abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais, seja em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A extracção, exploração, processamento e distribuição de flores;
- b) A importação e exportação de produtos relacionados com o exercício da actividade;
- c) A comercialização de produtos decorativos;
- d) A representação e exploração de marcas e licenças comerciais e industriais de mercadorias, equipamentos, produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer, por deliberação da assembleia geral, quaisquer outras actividades, complementares ou subsidiárias, de natureza comercial ou industrial, relacionadas com o seu objecto principal, desde que permitidas e autorizadas pela lei moçambicana.

Três) A sociedade poderá ainda participar em sociedades com objectos sociais diferentes do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em consórcios ou em *joint-ventures*.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcaís, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, no valor de cinquenta mil metcaís, pertencentes a António Augusto Figueiredo de Almeida Matos;

- b) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, no valor de cinquenta mil metcaís, pertencente a Erik George.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante a deliberação da assembleia geral e nos termos da legislação em vigor, sendo realizado de forma a manter ou não a actual proporção das quotas.

Três) Na alteração a que, nos termos do número anterior haja que se proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao foro e demais condições estipuladas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das quotas

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros é dada com o consentimento da sociedade por deliberação da assembleia geral, mas gozam do direito de preferência, os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e só em seguida a sociedade, sendo que este direito deve ser exercido até trinta dias após a respectiva deliberação.

Três) Se não houver consentimento para a cessão de quotas, a sociedade terá de amortizar ou adquirir a quota do cedente, pelo valor contabilístico que esta apresentar, sem prejuízo da intangibilidade do capital social bem como da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Efeitos da cessão)

A cessão de quotas só produz efeitos para com a sociedade a partir da data da respectiva notificação, obrigando o cedente e o cessionário, solidariamente, pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da notificação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei.

Dois) Todos os sócios nomeados liquidatários procederão à liquidação e partilha dos bens sociais de acordo com a proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização da quotas)

Um) As quotas amortizam-se por:

- a) Acordo das partes.
- b) Forma compulsiva.

Dois) A forma compulsiva compreende, para além dos demais casos previstos na lei, os seguintes:

- a) Dissolução, insolvência ou falência dos sócios titulares;
- b) Quando determinada quota seja onerada por processo judicial ou administrativo incluindo os casos em que sobre a quota recaia penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Quando o sócio prejudique a sociedade e as relações estabelecidas entre os sócios incluindo a não observância dos preceitos estatutários e das deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos deliberativo e executivo

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente, por meio de anúncios publicados com quinze dias de antecedência, bem como através do envio de cartas aos sócios, com aviso de recepção e dentro do prazo acima mencionado, com menção obrigatória do assunto ou assuntos a tratar-se:

Um ou mais sócios poderão convocar a assembleia geral, por requerimento à gerência e mesmo em falta deste, desde que representem um décimo do capital social.

Três) Será admitida dispensa da assembleia quando os sócios concordem, por escrito, na deliberação.

Quatro) O prazo de convocação acima referido poderá ser reduzido para cinco dias no caso das assembleias extraordinárias.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos sócios, contrárias à lei ou à escritura social, conferem responsabilidade ilimitada à sociedade mas apenas para os sócios que tenham aceite expressamente tais deliberações.

Dois) A assembleia geral designará o sócio que a presidirá e na ausência deste, por seu bastante representante:

Se este não comparecer, será eleito um presidente da assembleia pelos sócios presentes.

Três) Dependem de deliberação dos sócios, o balanço anual, a divisão e amortização de quotas e a nomeação e exoneração dos gerentes.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Votos)

Um) A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente e até finais do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior que deverá ser submetido à apreciação de assembleia geral.

Três) Os lucros que o balanço apurar líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reservas, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Gerência e uso da firma social)

Um) Os gerentes/administradores serão posteriormente eleitos em assembleia geral e o seu mandato terá a duração que se determinar no momento da sua eleição:

- a) Os gerentes/administradores exercerão as suas funções até à revogação ou renovação expressa dos respectivos mandatos.
- b) Não há obrigatoriedade de prestação de caução em relação aos gerentes/administradores.
- c) Os gerentes/administradores gerem os negócios sociais correntes e representam a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente incluindo a representação em juízo.

Dois) A assinatura do gerente/administradores com a firma social obriga a sociedade e responsabiliza pessoalmente o gerente/administradores se este assinar a firma em actos que sejam contrários à lei, ao contrato social ou às deliberações dos sócios.

Três) A gerência/administração poderá designar um director-geral encarregue da gestão corrente da sociedade e sujeito às atribuições e competências que aquela lhe fixar.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Outras formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se ainda com a assinatura do gerente, quando o houver, conjuntamente com a de qualquer sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Morte e interdição)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeando aqueles, um de entre eles, mas que a todos represente na sociedade, mantendo-se, portanto, a quota indivisa.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Fundo de Reserva)

Um) Será constituído um fundo de reserva até ao valor do capital social da sociedade, retirando-se, para tanto, uma percentagem não inferior à vigésima parte dos lucros em cada exercício.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos pela forma que for aprovada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Despesas de funcionamento)

Ficam os sócios desde já autorizados a movimentarem o capital social necessário para despesas inerentes ao funcionamento da sociedade.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Litígios)

Os litígios entre a sociedade e um ou mais sócios, deverão ser submetidos à assembleia geral, à arbitragem, à mediação e à conciliação, pela ordem apresentada, e sempre que não for possível, à resolução amigável.

CAPÍTULO VI

Da disposição final

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado de acordo com a lei em vigor e a demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Ponta-Gêa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas doze a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número C traço um, avulsas, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, Amadou Oury Kante e Mário Mechiço Vilanculo, cederam as quotas - de sete mil e quinhentos meticais e de dois mil e quinhentos meticais que possuem na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Farmácia Ponta-Gêa, Limitada, com sede na cidade da Beira, ao sócio Mahomed Furcan Salim Joosab Cassi, deixando assim de serem sócios da mesma sociedade.

Que pela mesma escritura foi aumentado o capital social que era de dez mil meticais para vinte mil meticais que foi subscrito e realizado integralmente pelo único sócio Mahomed Furcan Salim Joosab Cassi.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Ponta-Gêa, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a importação e venda de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo da actividade, em que os sócios acordarem e que seja permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondendo a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amadou Oury Kante;
- b) Uma quota do valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento capital social, pertencente ao sócio Mário

Mechiço Vilanculo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção à sociedade, mediante carta registada ou outro meio de comunicação comprovativo, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios, nos termos do disposto nos números um e dois do artigo precedente.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Amadou Oury Kante ou por quem suas vezes fizer, que é nomeado desde já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A exercício social coincide com o ano civil.

Dois) a primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e um de Abril de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

LÓTUS – Empreiteiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e dez, exarada a folhas cento e quarenta e cinco á cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos

registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

LÓTUS – Empreiteiros, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número oitocentos e quarenta e oito, rés-do-chão, e poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Fabrico e venda de blocos;
- c) Material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares conectadas directa ou indirectamente com o objecto principal, ou outros desde que esteja devidamente autorizada e os socios deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Onésia Aniceto Guenha;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a quarenta

por cento do capital social, pertencente à sócia Priscila Manuel Fernandes Pereira.

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (aportes em nature) pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas. A parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte o aumento de capital, poderá ser subscrito pelos outros sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestação de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da escritura pública de alteração dos estatutos da sociedade.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo fixado pelo auditor externo da sociedade pelo critério do valor da conforme últimas demonstrações financeiras auditadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobreviventes, ou capazes, ou herdeiros, ou representantes do sócio falecido ou incapaz que nomearão um que os represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidos prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para financiar com fundos próprios dos sócios a actividade da sociedade, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Onésia Aniceto Guenha e Priscila Manuel Fernandes Pereira que ficam desde já nomeados administradoras, com dispensa de caução, com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar no prazo de cinco anos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pelas pessoas delegadas para o efeito.

Quatro) Durante a sua ausência ou impedimento o administrador poderá constituir mandatários e delegar no seu todo ou em parte os sócios.

Cinco) Em caso algum a sociedade podera ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Disposições transitórias

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Quatro) As contas anuais da sociedade serão submetidas à auditoria de uma empresa independente e de reconhecido mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos referidos no número anterior e para o efeito no mesmo previsto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Anualmente serão apurados nas contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro e nas contas de resultados as quais espelham os proveitos e custos e encargos da actividade da sociedade, os lucros e perdas de cada exercício que terão a seguinte aplicação:

Dois) Cinco por cento para reserva legal até perfazer cumulativamente o limite mínimo estabelecido na lei de vinte por cento do capital social.

Três) Para outras reservas que seja resolvido criar a percentagem que for determinada em assembleia geral, nos termos do artigo décimo deste pacto.

Quatro) O remanescente será distribuído pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e por decisão da maioria dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Dissolvida a sociedade, todos os sócios serão liquidatários.

Três) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Quatro) Nesse caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

Cinco) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Optimum Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil sete, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e aumento de capital social onde Mustapher Njama Bakari divide a

quota do seu representando em duas novas quotas sendo uma de dois mil meticais que cede a si mesmo e outra de quinhentos meticais, que cede a Isaac Figueiredo Bakari, e por consequência é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mustapher Njama Bakari;
- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Isaac Figueiredo Bakari.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

RAPAI — Rede de Acção para Alimentação Infantil

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, exarada a folhas noventa e uma a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Anabela Araujo Junqueira, técnica superior dos registos notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e natureza)

Um) A organização adopta a designação de RAPAI — Rede de Acção para Alimentação Infantil, pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

Dois) A RAPAI é constituída por organizações não-governamentais sem fins lucrativos e por pessoas singulares.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A RAPAI é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações)

Um) A RAPAI tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A RAPAI poderá por deliberação da Assembleia Geral abrir delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional, sempre que tal seja considerado necessário para uma melhor implementação das suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Atribuições e objectivos)

A RAPAI tem como atribuições e objectivos:

- a) Estimular as incitativas relacionadas com a melhoria da qualidade de vida das mães e das crianças;
- b) Desenvolver acções com vista a redução da mortalidade materno-infantil e a melhoria da saúde de bebés, crianças, mães e famílias, através da protecção, promoção e apoio do aleitamento materno e de uma alimentação infantil adequada.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Podem ser membros da RAPAI membros individuais e as ONG's reconhecidas que preencham os seguintes requisitos:

- a) Conformar-se com os princípios da RAPAI;
- b) Estar envolvida na promoção da alimentação infantil ou outros programas de assistência humanitária em Moçambique, desde que não seja em benefício próprio;
- c) Apoiar os objectivos da RAPAI e aceitar cumprir os deveres de membros.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela RAPAI ou em que esta esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto na assembleia geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da RAPAI, nos termos dos regulamentos;
- d) Fazer propostas ao conselho de direcção e a assembleia geral sobre questões pertinentes à melhoria das actividades da RAPAI;
- e) Receber informações e esclarecimentos sobre as actividades da RAPAI;
- f) Recorrer a assembleia geral das deliberações que consideram contrárias aos estatutos e regulamentos da RAPAI.

ARTIGOSÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente a quota de membro;
- b) Exercer com dedicação os cargos associativos para que forem eleitos;
- c) Observar o cumprimento dos Estatutos e das decisões dos órgãos associativos.

Dois) A qualidade de membro perde-se por falta de pagamento de quotas por um período superior a um ano.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos

ARTIGO OITAVO

(Enumeração)

São órgãos da RAPAI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Exercícios de cargos)

Cada membro só pode ocupar um cargo de direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da RAPAI e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos par efeito do disposto nos estatutos, os membros com as quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um Secretário eleitos por um período de três anos podendo ser reeleitos um única vez.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A eleição e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.
- b) O relatório de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Questões em recurso apresentadas pelos membros;
- d) As alterações aos estatutos;
- e) O regulamento interno;
- f) A exclusão de membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reunir-se-à ordinariamente, uma vez por ano, até finais do último trimestre.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa com pelo menos trinta dias de antecedência por meio de convocatória por escrito ou aviso público, no qual consta o dia, a hora, o local e a respectiva agenda da reunião.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no dia local e hora marcados para a realização, estiverem presentes pelo menos dois terços dos membros, no caso da Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quorum, a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, podendo então validamente deliberar qualquer que seja o número de membros presentes.

Três) A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada sobre proposta do Conselho de Direcção, conselho Fiscal ou a pedido dos membros sendo para o último caso que o pedido seja efectuado ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, a excepção daqueles para os quais a lei exige maioria qualificada.

Dois) As actas de cada sessão da Assembleia Geral serão válidas e eficazes uma vez assinada pelos membros que constituem a Mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, um presidente, dois vice-presidentes, um secretário geral e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção será coadjuvado por um director executivo.

Três) Os membros do Conselho de Direcção serão eleitos por voto secreto, para um mandato de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção a administração de todas as actividades e interesses da RAPAI, bem como a sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos e atribuições.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funções)

No âmbito da sua competência, são funções do conselho de direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Nomear e demitir o director executivo que terá a tarefa de gerir as actividades da RAPAI;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório de actividades e de contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência desse órgão;
- e) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- f) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;
- g) Assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar contratos, escrituras e responder em juízo e a outros órgãos e instituições públicas ou privadas pelos actos da RAPAI;
- h) Credenciar os membros da RAPAI, director executivo para representar a organização em actos específicos activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo o mandato ser geral ou específico, bem como revogar a todo tempo, desde que a urgência o justifique, devendo estas deliberações serem transcritas em actas.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

É competência do Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar as actividades da RAPAI nomeadamente as decisões demandadas da Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e documentação da RAPAI sempre que julgue conveniente;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da RAPAI;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção do exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte,

- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património da RAPAI, todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo, doares, por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras e ou adquiridos através de fundos próprios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) Os fundos da RAPAI ou adquiridos através de fundos próprios serão constituídos por quotas e contribuições dos doadores e por quaisquer outras receitas que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo director executivo, sob a supervisão do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Das reuniões abertas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Organizações e pessoas singulares não membros da RAPAI poderão ser convidados a participar nas reuniões abertas, seminários organizados pela RAPAI.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Fundamentos:

A RAPAI dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

A liquidação e destino do património:

- a) Dissolvida a RAPAI, compete ao Conselho de Direcção nomear liquidatário para apurar os activos e passivos e apresentar propostas para a resolução deste a Assembleia Geral.
- b) Sem prejuízo do disposto na legislação vigente em Moçambique, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 24 de Maio de 2010. — A Ajudante,
Catarina Pedro João Nhampossa.

Mel's Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada a folhas noventa e sete e seguintes, do livro de escrituras avulsas número quarenta e quatro, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Alwyn Francois Senekal, Alwyn Francois Senekal e Gil Joaquim Lange Huó, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mel's Construções, Limitada com sede social em Sofala, Rua Padre Américo número trezentos e cinquenta e cinco, Bairro Macuti, Município da cidade da Beira, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social, construção civil, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil metcais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas de igual valor nominal de vinte e um mil duzentos e cinquenta metcais, cada uma correspondente a quarenta e dois, virgula cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Alwyn Francois Senekal, e Alwyn Francois Senekal e a última quota de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Gil Joaquim Lange Huó.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alwyn Francois Senekal, que desde já fica nomeado Administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio Administrador poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes da Administração, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

ARTIGOSÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO OITAVO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para uma boa gestão financeira os sócios serão assinantes da conta, mas cada cheque passado deve conter duas assinaturas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e cinco de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezanove de Fevereiro de dois mil e dez.— O Técnico,
José Luís Jocene.

Costruções Gabriel, A. S. Couto Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e dez, exarada a folhas cento e sete a cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Construção Gabriel A. S. Couto Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil seiscentos setenta e seis, primeiro andar, Postal dez, Município de Maputo, podendo a gerência transferir-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área da construção civil, obras públicas, imobiliária, nomeadamente a compra e venda de imóveis para si ou para revenda dos adquiridos para esse fim, incluindo a intermediação imobiliária, promoção, administração e locação de bens imobiliários próprios ou terceiros, obras de urbanização e loteamento, elaboração e gestão de projectos, fiscalização de obras públicas e privadas, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, exploração de pedreiras, comercialização de inertes em bruto ou britado, incluindo a sua exportação, hotelaria, turismo, indústria extractiva, de transformação, pesada e ligeira, serviços de estiva, gestão de terminais portuários e aeroportuários, telecomunicações, transporte de carga e passageiros, serviços de saneamento básico e abastecimento de águas, gestão de resíduos urbanos e perigosos, entre outros, protecção e segurança de instalações, participações financeiras, assistência técnica, serviço de consultoria e qualquer outra actividade relacionada com objecto social ou que dela seja complementar, em que os accionistas acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir quaisquer participações em sociedade, cujo objecto seja no todo ou em parte igual ao seu, designadamente quotas ou acções em sociedades de economia mista nacionais ou estrangeiras, bem como celebrar quaisquer acordos ou contratos de cooperação e associação com outras empresas do ramo e participar em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil dólares americanos, equivalente a trezentos e trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos dólares americanos, equivalente a trezentos e treze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Construção Gabriel A. S. Couto, S. A., correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos dólares americanos, equivalente a dezasseis mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Gabriel Couto SGPS, S.A., correspondente a cinco por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita à favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade compete à sua gerência, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente e, será exercida por três gerentes designados pela assembleia geral, podendo assim ser destituídos ou substituídos pela mesma via.

Dois) O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) A gerência não é remunerada.

Quatro) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Cinco) Provisoriamente ficam designados os seguintes gerentes:

- a) Avelino Jorge Silva Oliveira;
- b) António Gabriel Freitas Couto;
- c) Tiago Rito Couto.

Seis) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Sete) Qualquer um dos gerentes aqui designados está autorizado a efectuar levantamento das entradas de capital depositadas, para solver às despesas de constituição, aquisição de equipamento e instalações da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura conjunta de um gerente e de um mandatário ou procurador nomeado, nos termos do número um do artigo anterior;
- c) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, nos termos do número um do artigo anterior e que, sozinho tenha poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada por simples carta registada dirigida aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com trinta dias de antecedência

ARTIGO NONO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Constituição ou reforço de quaisquer fundos ou reservas de interesse da sociedade, se assim for deliberado, por maioria simples, pela assembleia geral, até ao limite máximo de cinquenta por cento dos lucros distribuíveis;
- c) Distribuição do remanescente pelos sócios, a título de dividendos ou para outra aplicação que vier a ser deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Exercício económico)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações da sociedade, e na sua falta, o Código das sociedades comerciais e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

**Triângulo Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e oito do livro número setecentos e cinquenta e três traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notário N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à cessão de quotas, alteração da sede da sociedade, onde o sócio Luís Manuel dos Santos Figueiredo cede a totalidade da sua quota à sócia Ana Paula dos Santos Figueiredo e que esta a unifica com a primitiva que possuía, e passa a deter de uma quota com o valor nominal de setenta e três mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, mantendo se o sócio Rui Manuel dos Santos Sobral com uma quota no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos representativa de cinquenta e um por cento do capital social.

Em virtude da referida deliberação, a sede da sociedade passa a ser no Bairro da Sommerschild, Rua Barreto número cento e quinze barra cento e dezanove e o capital social a ser distribuído apenas por dois sócios.

Com a alteração da sede da sociedade e do capital social da mesma, ficam alterados os

números um do artigo segundo dos estatutos e o artigo quinto, passando estes a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOSSEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número mil setecentos, cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

ARTIGOQUINTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes duas quotas desiguais:

Uma quota no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel dos Santos Sobral;

Uma com o valor nominal de setenta e três mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula dos Santos Figueiredo.

Que, em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.